

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Operações efectuadas pela Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em virtude da lei de 30 de Junho de 1913.

Resumo de que trata o n.º 5.º do artigo 4.º do decreto regulamentar de 29 de Julho de 1914

Relação n.º ... Colónia de ...

Foram pagos ... documentos, na importância total abaixo indicada, sendo:

Descontos:	
Pertencentes à colónia	-5-
Pertencentes à metrópole:	
Direitos de encarte	-5-
Imposto de rendimento	-5-
.	-5-
.	-5-
.	-5-
Total dos descontos	-5-
Líquido	-3-
Total geral	-5-

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em ... de ... de 191...

F. ...

Para ser impresso a tinta vermelha.

Colónia de ...



Visto.
O Chefe da Repartição,
F. ...

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

9.º Repartição

(Artigo 5.º do decreto regulamentar de 29 de Julho de 1914)

Ficam nesta Repartição, para serem devidamente escripturados ... documentos na importância de ... pagos Tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência no dia ... de ... de 191..., e enviados com a relação n.º ..., de ... de ... de 191...

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, ... de ... de 191...

O Chefe da Secção,

... § ... F. ...

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Artística

DECRETO N.º 697

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de introduzir algumas modificações, de carácter meramente regulamentar, no decreto de 12 de Outubro de 1912, que organizou a administração e regime de funcionamento do Teatro Nacional Almeida Garrett;

Ouvido, nos termos do artigo 13.º, § 2.º, do referido decreto, o representante do Governo junto do teatro; e

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam em vigor as disposições dos artigos 20.º a 23.º, inclusive, e 25.º a 30.º, inclusive, do decreto de 4 de Agosto de 1898, com a modificação do artigo 2.º o seu respectivo parágrafo, do decreto de 22 de Setembro de 1911, e expressamente revogados, portanto, os artigos 11.º a 17.º do decreto de 12 de Outubro de 1912.

§ único. Os cargos de gerente e tesoureiro são de exercício bienal.

Art. 2.º O actual presidente do conselho de gerência do teatro ficará exercendo as funções que, pelo decreto de 4 de Agosto de 1898, são atribuídas ao commissário do Governo.

Art. 3.º A época teatral obrigatória será de sete meses, podendo ser prorrogada, sob proposta do gerente, por deliberação da assembleia geral dos sociários.

§ 1.º Dêsses sete meses, um mês até dois, poderão ser preenchidos por *tournées* pela provincia, sob autorização do commissário do Governo.

§ 2.º Durante os períodos das *tournées*, a que se refere o parágrafo antecedente, ou fora da época teatral obrigatória, será permitida, mediante autorização do commissário do Governo, a realização de espectáculos de companhias estrangeiras de declamação, quando se trate de artistas de mérito reconhecido.

§ 3.º Será permitida a realização no teatro de concertos, sempre que para isso não perturbe o decurso normal da época e com autorização do commissário do Governo.

Art. 4.º Dos lucros líquidos anuais de exploração será exclusivamente deduzida a percentagem de 5 por cento, que constitui a contribuição industrial da empresa, nos termos do artigo 1.º do decreto de 1 de Setembro de 1899.

Art. 5.º Consideram-se em vigor, apenas com as restrições do presente decreto e as que dele resultam, todas as restantes disposições do decreto de 12 de Outubro de 1912 e, nos casos omissos, o decreto de 4 de Agosto de 1898.

Art. 6.º Fica a assembleia geral do quadro ordinário da Sociedade Artística autorizada a negociar nas condições que entender convenientes os lucros da sua exploração, sem qualquer responsabilidade para o Estado, sendo válida, para todos os efeitos, a resolução da maioria dos associados.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*José de Matos Sobral Cid*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 698

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, com fundamento no artigo 4.º do decreto de 23 de Dezembro de 1907, usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea h), do n.º 10.º, do artigo 34.º da 3.ª carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de De-

zembro de 1894, seja aberto, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 90.000\$, importância de parte do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 1.º do citado decreto de 23 de Dezembro de 1907, que será entregue no Banco de Portugal como Caixa Geral do Tesouro, a fim de ocorrer no ano económico de 1913-1914 a despesas com a construção duma escola normal primária e duma escola primária.

A importância deste crédito será descrita no capítulo 3.º da despesa extraordinária do Ministério de Instrução Pública, autorizada para o ano económico de 1913-1914, sob as rubricas seguintes:

Construção duma escola normal primária . .	80.000\$
Construção duma escola primária	10.000\$
	<u>90.000\$</u>

Devendo escripturar-se em receita a importância correspondente à das despesas que mensalmente se forem efectuando, sob a seguinte epigrafe: «Produto de parte do empréstimo realizado pelo contrato de 26 de Dezembro de 1907, nos termos do artigo 1.º do decreto de 23 de Dezembro de 1907».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio e publicado em 29 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*—*A. Freire de Andrade*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

DECRETO N.º 699

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 2.º da base 14.ª da organização e funcionamento da Secção Secundária do extinto Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, aprovada pelo decreto n.º 121, de 8 de Setembro de 1913, e no que preceitua o n.º 3.º do decreto n.º 350 de 4 de Março do corrente ano;

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que sejam transferidas as verbas constantes do mapa junto a este decreto e que dêle faz parte.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Junho, e publicado em 29 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

Mapa das transferências de verbas efectuadas no desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública, autorizada pela lei de 30 de Junho de 1913 para o ano económico de 1913-1914, a que se refere o decreto desta data.

Designação das verbas a transferir			Aplicação das verbas transferidas		
Despesa ordinária			Despesa ordinária		
Capítulos	Artigos	Importâncias	Capítulos	Artigos	Importâncias
6.º	61.º	9.200\$00	6.º	70.º	9.200\$00
6.º	84.º	3.000\$00	6.º	71.º	3.000\$00
		<u>12.200\$00</u>			<u>12.200\$00</u>

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1914.—O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid*.

DECRETO N.º 700

Tornando-se indispensável reforçar as verbas consignadas em diferentes artigos do desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública, autorizada pela lei de 30 de Junho de 1913 para o ano económico de 1913-1914, e verificando-se a existência de disponibilidades em outros artigos dentro dos mesmos capítulos: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que sejam transferidas as verbas constantes do mapa junto a este decreto e que dêle faz parte.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Junho e publicado em 29 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

Mapa das transferências de verbas efectuadas no desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública, autorizada pela lei de 30 de Junho de 1913, para o ano económico de 1913-1914, a que se refere o decreto desta data.

Designação das verbas a transferir			Aplicação das verbas transferidas		
Despesa ordinária			Despesa ordinária		
Capítulos	Artigos	Importâncias	Capítulos	Artigos	Importâncias
6.º	61.º	2.400\$00	6.º	66.º	2.400\$00
6.º	72.º	2.500\$00	6.º	81.º	2.500\$00
6.º	78.º	400\$00	6.º	83.º	400\$00
		<u>5.300\$00</u>			<u>5.300\$00</u>

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1914.—O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid*.